

CONTRATO N° 142/2023.

PROCESSO N° 83/2023

DATA: 31/05/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TJC IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, n° 663, bairro Centro, na cidade de Nova Prata/RS, inscrita no CNPJ n° **47.324.135/0003-38**, representada neste ato pelo Sr. **Tiago José Caumo**, CPF n° 006.876.130-94, documento de Identidade n° 5094725925, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros, n° 603, bairro Centro, na cidade de Nova Prata/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, Contratação de Empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática, toners e periféricos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do(s) item(s) da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n°03/2023, de 26 de abril de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	10	UN	Computador corporativo I3-12100/ 8GB/ SSD 256GB / WIN11 PRO: Atributos Processador: Core i3 12100 até 4.30GHz/12MB /4P + 0E / 8TH, Memória: 8GB (1x8GB) DDR4 3200MHz (até64GB (2x32GB), Armazenamento: H	Lenovo	2.870,00	28.700,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A contratada para o fornecimento do item, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **28.700,00** (vinte e oito mil e setecentos reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal n° 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I - O fornecimento será efetuado conforme necessidade das secretarias do município, com prazo de entrega não superior a 15(quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso. Podendo esse prazo ser prorrogado a pedido justificado do fornecedor e se aceito pela Administração;

II - O bem deverá ser entregue no Município de Rodeio Bonito - RS, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida do Comercio, 196, Centro, CEP 98360-000, nos locais definidos pelo setor de informática do município.

III - O preço do objeto deste contrato não sofrerá alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

IV - Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e no caso das entregas, após a mesma;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e no caso de entregas com instalação, após verificação feita pela fiscalização e consequente aceitação dos materiais, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens ou montagens em desacordo com as especificações técnicas exigidas do próprio órgão; não serão aceitos equipamentos que apresentem evidências de terem sofridos danos ou não forem novos.

e) Os equipamentos adquiridos deverão conter 01 adesivo, constando o nome da empresa ou logomarca, o ano, o mês da entrega e o número da nota fiscal, este deve estar fixado internamente no equipamento ou externamente em local que não sofra rasuras.

f) Produto deve ser entregue em caixa original lacrada de fabrica com o seguinte cód. 11T000c4Bon50S.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência e Preço:

I - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

II - Os preços contratados serão fixos, sem qualquer espécie de reajuste durante o período de vigência do contrato.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - Das obrigações da licitante vencedora:

I. A contratada obriga-se a:

II. Efetuar a entrega dos bens, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

III. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Fornece, sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

V. A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;

VI. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

VII. Em caso de recusa do material, o Município de Rodeio Bonito - RS comunicará o fato à empresa que no prazo máximo de 30 dias procederá ao seu recolhimento, sendo que o Município de Rodeio Bonito - RS não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências; A retirada e a substituição dos materiais defeituosos e/ou por qualquer outro motivo serão custeadas exclusivamente pelo fornecedor.

VIII. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IX. Manter, durante o período de validade da proposta, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

Cláusula Décima Primeira: Das obrigações do Município de Rodeio Bonito - RS

I. Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo o Município de Rodeio Bonito - RS, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;

II. Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III. Fornecer por escrito às informações necessárias para o recebimento do material objeto do certame, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

IV. Não permitir o recebimento do material em desacordo com o preestabelecido;

V. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

VI. Notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para a retirada da Nota de Empenho;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta do recurso do município, conforme segue:

PA: 2057 / 3390.30.17.00.00 / Material de T.I.C. (Consumo) / RV – 1
PA: 2050 / 4490.52.30.00.00 / Máquinas e Equipamentos Energéticos/ RV – 31
PA: 2051 / 4490.52.45.00.00 / Equipamentos de T.I.C. – Impressoras / RV – 31
PA: 2052 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C. – Computadores / RV – 31
PA: 2043 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C. – Computadores / RV – 20
PA: 2092 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C. – Computadores / RV – 20
PA: 2111 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C. – Computadores / RV – 4011
PA: 2012 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C – Computadores / RV – 40
PA: 2027 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C – Computadores / RV – 1
PA: 2005 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C – Computadores / RV – 1
PA: 2011 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C – Computadores / RV – 1
PA: 2061 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C – Computadores / RV – 1

Cláusula Décima Quarta – Designação do Fiscal do Contrato:

Será Fiscal do presente contrato o Sr. Marcos Antônio Cavasin ou quem vier a substituí-lo, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 31 de maio de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TJC IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 47.324.135/0003-38
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Marcos Antônio Cavasin

Testemunhas: 1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

De acordo em data supra

Assessoria jurídica.

Paula Geisa Pena

OAB/RS 100.531